



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 22/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Ementa: PORTARIA CRMV-PE Nº 022/2026. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA CONTRATO DE SEGURO VEICULAR DECORRENTE DE DISPENSA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

Relatório: Trata-se de parecer acerca da Portaria CRMV-PE nº 022, de 28 de abril de 2026, publicada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, que designa Gestor e Fiscal para o contrato de seguro veicular resultante da Dispensa Eletrônica nº 00071/2026, firmado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., cujo objeto é a contratação de seguro para o veículo BYD – SONG PRO DM-i 1.5L F, placa UHROC98. O ato estabelece que as atribuições dos designados são as descritas no Termo de Referência da mencionada dispensa e determina a entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fundamentação:

1. Da constitucionalidade. A portaria consubstancia ato administrativo infralegal que não viola preceitos constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

2. Da legalidade. A Presidente do CRMV-PE detém competência para expedir o ato com fundamento no art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968, que atribui ao presidente a responsabilidade administrativa do Conselho, e no art. 11, alínea “i”, da Resolução CFMV nº 591/1992, que lhe confere o poder de zelar pelo bom funcionamento da autarquia, expedindo os atos administrativos adequados. Ademais, a designação de gestor e fiscal de contrato é exigência imperativa da Lei nº 14.133/2021, cujo art. 117 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.

3. Da compatibilidade com o ordenamento jurídico. A portaria está em consonância com os princípios da segregação de funções (arts. 5º, V, e 117 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que as funções de gestão e fiscalização foram atribuídas a servidores distintos – Ricardo dos Santos Carvalho (Gestor) e Geraldo Vieira de Andrade Filho (Fiscal). Além disso, a remissão ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 00071/2026 confere segurança jurídica, porquanto ali já se encontravam previstas as responsabilidades a serem exercidas.

Conclusão: Diante do exposto, opina este Assessor Jurídico pela **constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico** da Portaria CRMV-PE nº 022, de 28 de abril de 2026. Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/05/2026 10:05:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630697

Código de Autenticação: e76f9b0fa3



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155